



**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

*Governo de Todos*  
Administração 2005/2008

**LEI MUNICIPAL N.º 1.884/2007**

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, seis lotes urbanos de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art.2º** - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Anselmo Tristão (prolongamento), Bairro Santo Amaro, distante 10,00 metros da esquina com a Rua Projetada, formado pelo lote 11, da quadra 232, medindo 10,00 metros de frente pela Rua Anselmo Tristão (prolongamento); 10,00 metros pelo fundo, confrontando com o lote 12; 20,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 13; 20,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 10; perfazendo uma área de 200,00 metros quadrados. Inscrição municipal n.º 01.04.232.0293.001.

**Art.3º** - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$748,00 (setecentos e quarenta e oito reais).

**Art.4º** - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Anselmo Tristão (prolongamento), Bairro Santo Amaro, distante 30,00 metros da esquina com a Rua Projetada, formado pelo lote 14, da quadra 232, medindo 10,00 metros de frente pela Rua Anselmo Tristão (prolongamento); 10,20 metros pelo fundo, confrontando com o lote 02; 24,50 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 15; 26,50 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 13; perfazendo uma área de 257,55 metros quadrados. Inscrição municipal n.º 01.04.232.0313.001.

**Art.5º** - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$963,00 (novecentos e sessenta e três reais).

**Art.6º** - O terceiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Projetada, Bairro Santo Amaro, distante 20,00 metros da



# PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos  
Administração 2005/2008

esquina com a Rua Anselmo Tristão (prolongamento), formado pelo lote 12, da quadra 232, medindo 10,50 metros de frente pela Rua Projetada; 8,50 metros pelo fundo, confrontando com o lote 13; 20,00 metros pelo lado direito, confrontando com os lotes 10 e 11; 20,10 metros pelo lado esquerdo, confrontando com os lotes 02 e 03H; perfazendo uma área de 190,475 metros quadrados. Inscrição municipal n.º167 01.04.232.0253.001.

**Art.7º** - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**Art.8º** - O quarto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno, situado nesta cidade, na Rua Anselmo Tristão (prolongamento), Bairro Santo Amaro, distante 50,00 metros da esquina com a Rua Projetada, formado pelo lote 16, da quadra 232, medindo 9,00 metros de frente pela Rua Anselmo Tristão (prolongamento); 9,12 metros pelo fundo, confrontando com o lote 01-B; 21,00 metros pelo lado direito, confrontando com uma gleba; 22,50 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 15; perfazendo uma área de 197,05 metros quadrados. Inscrição municipal n.º 01.04.232.0333.001.

**Art.9º** - O terreno descrito no artigo 8º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$736,00 (setecentos e trinta e seis reais).

**Art.10** - O quinto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno, situado nesta cidade na Rua Anselmo Tristão (prolongamento), Bairro Santo Amaro, distante 40,00 metros da esquina com a Rua Projetada, formado pelo lote 15, da quadra 232, medindo 10,00 metros de frente pela Rua Anselmo Tristão (prolongamento); 10,20 metros pelo fundo, confrontando com o lote 01; 22,50 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 16; 24,50 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 14; perfazendo uma área de 237,55 metros quadrados. Inscrição municipal n.º 01.04.232.0323.001.

**Art.11** - O terreno descrito no artigo 10 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$886,00 (oitocentos e oitenta e seis reais).

**Art.12** - O sexto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno, situado nesta cidade, na Rua Francisco Antônio de Paula, Bairro João Staciarini, distante 67,50 metros da esquina com a Rua Antônio Martins de Sousa, formado pelo lote 01, da quadra F, medindo 11,30 metros de frente pela Rua Francisco Antônio de Paula; 9,50 metros pelo fundo, confrontando com o lote 04; 16,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 01A; 25,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 05; perfazendo uma área de 213,20 metros quadrados. Inscrição municipal n.º 01.04.028.0076.001.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

*Governo de Todos*  
Administração 2005/2008

**Art.13** - O terreno descrito no artigo 12 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$797,00 (setecentos e noventa e sete reais).

**Art.14** - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art.15** - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.º 8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor na licitação.

**Art.16** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 08 de março de 2007.

**FELIPE MANSUR NETO**  
*Prefeito Municipal*